



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202040600014

Dados do Processo:

Número Único 0000655-98.2020.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 08/01/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 31/01/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase CONCILIAÇÃO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome LUIS PABLO SANTOS SOUZA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE
Tipo Requerido	Nome SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/05/2022 10:30:28	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Notifiquem-se as partes, por seus causídicos, da descida dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.	Secretaria	26/05/2022
25/05/2022 08:55:19	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
25/05/2022 08:54:21	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200708422. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
25/03/2022 10:21:43	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 25/03/2022, tombado sob nr. 202200708422 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
25/03/2022 10:19:40	Remessa	{Remessa} Em cumprimento ao despacho de 15.03.2022. Gerado protocolo nº 20220325101901243 no dia 25/03/2022 às 10:19.	Distribuição do 2º grau	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/03/2022 22:40:39	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3o, CPC), e verificando que já foram apresentadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3o, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC).	Secretaria	16/03/2022
14/03/2022 08:31:23	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada tempestiva de CONTRARRAZÕES, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
11/03/2022 17:18:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
23/02/2022 10:40:59	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da interposição tempestiva de apelação pelo requerente em 09.02.2022, intime-se a requerida/apelada, por sua causídica, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.	Secretaria	24/02/2022
09/02/2022 16:54:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
31/01/2022 08:13:39	Certidão	Aguardando trânsito em julgado.	Secretaria	Não
31/01/2022 08:10:13	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	01/02/2022
30/01/2022 15:48:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
20/01/2022 11:16:12	Conclusão	{Conclusão} Diante das manifestações tempestivas das partes ao laudo pericial, promovo a conclusão.	Juiz	Não
19/01/2022 18:12:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
13/01/2022 10:45:05	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Marluccio Andrade dos Santos, no valor de R\$3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo {Via Movimentação em Lote nº 202200002} Juntada de Certidão	Secretaria	Não
15/12/2021 17:27:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/12/2021 12:09:29	Certidão	Aguardando manifestação das partes ao laudo pericial.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/12/2021 07:51:37	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2021. {Via Movimentação em Lote nº 202100182}	Secretaria	07/12/2021
03/12/2021 10:02:30	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada de termo de audiência em 30.11.2021, promovo a conclusão.	Juiz	Não
30/11/2021 08:24:40	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
30/11/2021 08:24:40	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, não foi realizado o acordo. Termo de Audiência...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
16/11/2021 21:35:49	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603420 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): LUIS PABLO SANTOS SOUZA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
05/11/2021 11:19:11	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603420 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): LUIS PABLO SANTOS SOUZA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
05/11/2021 09:06:06	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 30/11/2021 às 08h:00min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 30/11/2021, às 08h:00min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 30/11 - PAUTA 3.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	08/11/2021
05/11/2021 07:49:26	Recebimento	{Recebimento}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
05/11/2021 07:49:26	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100167}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
30/08/2021 11:09:09	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na modalidade Ortopedia (DPVAT), por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2021, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/07/2021 11:11:32	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na modalidade Ortopedia (DPVAT), por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2021, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
29/03/2021 14:31:27	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} CIs. Defiro requerimento juntado pelo perito judicial, em 25/02/2021. Assim, providencie a Secretaria a designação de nova perícia, intimando-se a parte autora para comparecer com todos os exames e relatórios médicos necessários à realização da perícia. Expedientes necessários. Aracaju/SE, 25 de março de 2021.	Secretaria	30/03/2021
18/03/2021 10:16:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/02/2021 14:36:52	Outras Informações	Perícia não Realizada. Requerente não trouxe os documentos necessários a esta perícia solicito novo agendamento. {Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
07/10/2020 15:44:10	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202040603263 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): LUIS PABLO SANTOS SOUZA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
21/09/2020 12:20:09	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202040603263 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): LUIS PABLO SANTOS SOUZA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
18/09/2020 09:12:00	Certidão	Confeccionado mandado de intimação do periciando.	Secretaria	Não
18/09/2020 08:49:15	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, através de seus respectivos causídicos, para que tomem ciência do agendamento da Perícia Ortopédica para o dia 18/12/2020 entre às 07:00h e às 08:00 h, a ser realizada pelo perito Paulo Cândido de Lima Júnior no Fórum Gumersindo Bessa, localizado à Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	21/09/2020
18/09/2020 08:34:51	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 18/12/2020 de 07:00 às 08:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
31/08/2020 23:10:23	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na modalidade ortopedia por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2020, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
21/07/2020 03:04:35	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16, nº 31, nº 39, nº 46, nº 53, nº 55 e nº 61 do ano de 2020, que prorrogaram o regime de trabalho diferenciado até 02/08/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo. {Via Movimentação em Lote nº 202000108}	Secretaria	Não
08/07/2020 04:37:43	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16, nº 31, nº 39, nº 46, nº 53 e nº 55 do ano de 2020, que prorrogaram o regime de trabalho diferenciado até 15/07/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo. {Via Movimentação em Lote nº 202000096}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
17/06/2020 22:46:39	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16, nº 31, nº 39, nº 46 e nº 53 do ano de 2020, que prorrogaram o regime de trabalho diferenciado até 30/06/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo. {Via Movimentação em Lote nº 202000076}	Secretaria	Não
02/04/2020 00:57:20	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13 e nº 16 do ano de 2020, que limitou o atendimento ao público externo até o dia 30/04/2020, para agendamento de perícia.	Secretaria	Não
20/03/2020 15:52:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
18/03/2020 11:51:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
10/03/2020 09:53:33	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Cis. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT proposta por LUIS PABLO SANTOS SOUZA, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados. Aduziu, em síntese, que não recebeu o valor da indenização do seguro DPVAT como determina a lei 6.194/74, fazendo jus ao recebimento do seguro. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, sem alegar preliminares. Instada a se manifestar, a parte autora juntou réplica à contestação em 02/03/2020, na qual rechaça os argumentos da peça de defesa e ratifica os termos da exordial. Eis o estágio dos autos. Tendo em vista a inexistência das hipóteses previstas nos arts. 354/356 do CPC, passo ao saneamento da demanda. Não há preliminares ou questões processuais pendentes a serem resolvidas. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 4 de março de 2020.	Secretaria	11/03/2020
03/03/2020 11:20:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/03/2020 11:19:53	Certidão	CERTIFICO e dou fé que tanto a contestação quanto a respectiva réplica estão tempestivas.	Secretaria	Não
02/03/2020 17:13:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
10/02/2020 10:13:44	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos no prazo de 15(quinze) dias.	Secretaria	11/02/2020
10/02/2020 09:42:22	Recebimento		Secretaria	Não
10/02/2020 09:42:22	Remessa	{Remessa} As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiência designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	Secretaria	Não
10/02/2020 09:41:51	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 25/03/2020 às 09:45h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
07/02/2020 07:09:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200206102801290 às 10:28 em 06/02/2020.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
04/02/2020 15:06:37	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202040600322, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
17/01/2020 11:20:10	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202040600322 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
17/01/2020 07:28:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	20/01/2020
17/01/2020 07:25:42	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 25/03/2020, às 09h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	20/01/2020
16/01/2020 13:02:19	Recebimento		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
16/01/2020 13:02:19	Remessa	{Remessa}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/01/2020 13:01:59	Certidão	CERTIFICO e dou fé que, a partir de 26/09/2019, se faz necessária a remessa dos autos ao CEJUSC para designação de audiência na pauta do referido setor, que também ficará responsável pela gestão integral de suas pautas e expedição de todas as comunicações e demais atos processuais necessários à sua realização, conforme Portaria Normativa GP1 nº 29/2019 GP1, razão pela qual procedi à remessa dos autos ao CEJUSC, em que pese constar da decisão retro que é desnecessário o envio dos autos ao referido setor.	Secretaria	Não
13/01/2020 08:54:28	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrera migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art. 334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados. Aracaju/SE, 10 de janeiro de 2020.	Secretaria	14/01/2020
09/01/2020 07:45:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/01/2020 09:25:46	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600014, referente ao protocolo nº 20191227104100321, do dia 27/12/2019, às 10h41min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez, Ato Ilícito.	Secretaria	09/01/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual